



Senado Federal
 Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 19/5/2010 às 14:46
 [Signature] / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-489

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 19/05/10	Proposição Medida Provisória nº 489/10
------------------	---

Autor Deputado Lindo da Costa Dem/ RJ	Nº do prontuário
--	------------------

Supressiva
 substitutiva
 modificativa
 aditiva
 Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

Suprima-se o § 7º do art. 5º da MP 489 de 12 de maio de 2010.

Justificativa

O § 7º do art. 5º da MP 489 dispõe que a Autoridade Pública Olímpica (APO) contratará preferencialmente a Empresa Brasileira de Legado Esportivo S.A. - Brasil 2016 para sub-rogar em todos os direitos e obrigações decorrentes de procedimentos licitatórios em curso.

A Brasil 2016 é instituída pela MP 488 de 2010. No entanto, além de não haver necessidade de criação de mais uma empresa pública, onerando os cofres da União, não é razoável que uma empresa que sequer foi criada tenha preferência em explorar atividade técnica.

PARLAMENTAR

[Signature: Lindo da Costa]

